

A REFORMA DO ENSINO MÉDIO BRASILEIRO E O LUGAR DA FILOSOFIA NA LEI Nº 13.415/17.

Antonio Basilio Novaes T. de Menezes¹

Roberto Ribeiro Silva²

RESUMO

O presente estudo elaborado é baseado em um levantamento e revisão bibliográfica. Tem o intuito de entender em que medida a não obrigatoriedade da disciplina de Filosofia dentro das políticas de Estado, pode representar a negação de conteúdos de profunda relevância a formação para a cidadania e consequentemente emancipação de jovens e crianças escolarizados. Neste sentido, relacionou os conceitos da reflexão política de alguns pensadores em vista de fornecer elementos e categorias de análises aos pesquisadores no campo educacional, mais especificamente, ligados à Filosofia na escola e sua “importância” na atual política de Estado. A partir das análises, nossos resultados nos mostram que tal reforma, tem se mostrado como política ideológica intencionada de uma classe ao controle social em detrimento a outra.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Médio; Ensino de Filosofia; Educação.

ABSTRACT:

The present study is based on a literature review and review. It aims to understand to what extent the non-compulsion of the discipline of Philosophy within State policies, can represent the denial of content of profound relevance the formation for citizenship and consequently emancipation of young people and school children. In this sense, he related the concepts of the political reflection of some thinkers in order to provide elements and categories of analysis to the researchers in the educational field, more specifically, linked to Philosophy in the school and its "importance" in the current State policy. From the analysis, our results show us that such a reform has been shown as a deliberate ideological policy of one class to social control over another.

KEYWORDS: Secondary Education; Teaching Philosophy; Education.

¹ Graduação (Bacharelado e Licenciatura) e Mestrado na área de Filosofia Contemporânea pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor Associado do Departamento de Filosofia, do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) e do Programa do Pós-graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Líder do Grupo de Pesquisa Fundamentos da Educação e Práticas Culturais e Membro do Grupo de Pesquisa Ética e Filosofia Política com artigos e livros publicados nas áreas de Ética, Filosofia Política e Fundamentos da Educação.

² Atualmente é mestrando do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Possui pós graduação em Ética e Filosofia Política pela Unyleya (2017) . Graduação em Filosofia (2003) e Teologia (2007) pelo ITEC - Instituto de Teologia de Caruaru e Licenciatura em Filosofia pela FAFIC - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - PB (2014). Lecionou no ITEC - Instituto de Teologia de Caruaru (2007 - 2008) e na FAFICA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (2013-2014). Como liderança religiosa atuou na região do sertão de Itaparica como Educador Popular e ainda em grupos comunitários. Foi diretor executivo da Cáritas Diocesana de Caruaru e do Setor Pastoral Social da Diocese de Caruaru.

Introdução

Ao analisar o Estado brasileiro na atualidade encontramos fortes tensões correlatas a forças conservadoras que pareciam adormecidas, porém eclodiram articulando-se para a derrocada da esquerda do poder, seguido por um verdadeiro desmonte das conquistas políticas sociais, com forte acento no campo educacional. Isso tudo deu origem a desestabilização do que constitui verdadeiramente o sentido das relações democráticas no país, na verdade a democracia foi golpeada por ocasião da instalação do atual governo no Brasil.

O presente artigo tem por objetivo analisar a situação político-educacional atual a respeito das reformas no Ensino Médio Brasileiro. Utilizaremos como metodologia o levantamento e revisão bibliográfica como entende Luna (2002), buscando chegar a uma abrangência conceitual sobre o Estado e suas ações voltadas a política educacional Brasileira.

Objetivando-se investigar em que medida a não obrigatoriedade da disciplina de Filosofia nestas mesmas políticas, representam a negação de conteúdos necessários ao desenvolvimento da formação cidadã no Ensino Médio, estabelecendo assim uma crítica a atual reforma educacional, que vem se mostrando como política intencionada de uma classe ao controle social e estabelecendo nexos com a filósofa Hannah Arendt (2005), a partir do seu conceito de pluralidade, que é defendido pela autora como essencial ao estabelecimento de uma verdadeira experiência política, mas que vem sendo continuamente negado nas medidas unilaterais do atual governo brasileiro.

O ser para se afirmar no espaço político é auxiliado pela palavra e pela ação, como processo educativo, e ao mesmo tempo forjando o debate público que constitui o próprio fundamento da vida política dos ‘sujeitos educados’, nesse sentido, a atual reforma educacional nega à escola esse espaço ao retirar a obrigatoriedade de disciplinas como a Filosofia.

O presente estudo intenta ampliar a discussão acerca da Filosofia na escola, sem seu auxílio a educação das gerações futuras, dos ‘novos’, que chegam ao mundo pela natalidade, e mediante a negação curricular do ensino obrigatório dos conteúdos filosóficos são comprometidos em seu acesso ao mundo comum dos adultos. Pelas teorizações de Arendt (2014, p.247), “[...] a educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens”.

Na perspectiva do pensamento arendtiano, lançando um olhar às suas origens na tradição clássica e perpassando pelas demais formas de sua abordagem, e nesta pesquisa com

ênfase na educação, nosso estudo pretende ser alicerçado também nas contribuições de pensadores como LOCKE (1994), MARX (1977), BARROSO (2005), AFONSO (2001), que auxiliam uma hermenêutica ampla acerca das reflexões estabelecidas sobre o papel do Estado e nele, no que se refere as políticas que regulamentam a educação, investigando os interesses subjacentes, em vista do encontro atualizado com a realidade política e suas implicações ideológicas, como reitera Barroso (2005),

[...]assistimos hoje a uma transformação profunda no modo como é entendida e posta em prática a regulação das políticas educativas, no contexto de uma alteração mais ampla relacionada com a própria concepção, reforma e reestruturação do Estado e da sua administração. (p. 735).

Os processos de regulação são complexos, por isso mesmo, estabeleceremos objetivar em relação ao Estado atual, compreender como é possível um Estado regulador-avaliador, com características marcadamente centradas nos interesses burgueses, pois assistimos no núcleo desse Estado atual, a reunião do forte acento econômico e ideológico-neoliberal. A organização do Governo Michel Temer (2016), vem sendo caracterizado pela sistemacidade de sustentar ideologicamente as vias que normatizam antecipadamente seus interesses e, em vista de uma resposta aos anseios dessa classe de poder para a manutenção do lucro dos empresários.

É possível um paralelo interessante ao que acontece no Brasil em nossos dias, com aquele acontecido na Segunda República Francesa, que mesmo com o cenário de conflitos entre classes, Napoleão se sobressai com superior destaque, mas só ilustrativamente. A burguesia no século XIX, determina a ascensão de Luís Bonaparte ao poder, fazendo frente a crescente lutas de classes e levantes populares na França. Como teoriza Marx (1997),

A Assembleia Nacional, que se reuniu em 4 de maio de 1848, saída do sufrágio da nação, representava a nação. Era um protesto vivo contra as pretensões das jornadas de fevereiro e devia reduzir ao nível burguês o resultado da revolução. Em vão o proletariado de Paris, que compreendeu imediatamente o caráter dessa Assembleia Nacional, tentou em 15 de maio, poucos dias depois de esta se reunir, interromper pela força a sua existência e dissolvê-la, decompor de novo nas suas diferentes partes integrantes a forma orgânica com que o espírito de reação da nação o ameaçava. Como é sabido, o 15 de maio não teve outro resultado do que afastar da cena pública Blanqui e camaradas, isto é, os efetivos chefes do partido proletário. (p.216).

Observa-se nesta perspectiva o aparelhamento do Estado em vista da manutenção do poder, onde as políticas públicas são pensadas a fornecer sustentação ao ideário burguês e, a partir delas, o Estado organiza seu território por meio da sociedade civil que mediatiza, através de políticas públicas, elementos de manutenção de uma classe no poder e ao acúmulo de

riquezas em detrimento do sacrifício da imensa maioria. Essa reflexão mediada pelos pensadores acima citados, nos possibilita perceber os elementos no estabelecimento de uma análise dos reais objetivos obscurantistas e ideológicos da atual reforma educacional brasileira. Um exemplo disso é a contínua tensão ideológica que cercaram as disciplinas escolares que atuam no campo da reflexão, a triste história de intermitência no Ensino da Filosofia como garantidora do espaço formativo cidadão na escola, como também da investida sobre a educação brasileira como instrumental ideológico do Estado liberal na manutenção dos seus interesses, e nestes, não consta na ordem do dia a formação da consciência para o exercício da cidadania dos jovens escolarizados.

O Estado e a Política

Estado e Política nascem da ação em conjunto, somente o agir entre os diferentes, possibilitado pela existência de um espaço público, manifestado pela palavra e pela ação, valorizando a singularidade de cada indivíduo num espaço plural, é condição de possibilidade do agir público, e, portanto, da aceitação do outro como diferença e igualdade. Afirma Arendt (1997) “A pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir”. Podemos inferir que a condição humana da pluralidade, se faz essencial na busca de apresentar uma forma legítima conferida à coisa política que, sem ela, nos encontraríamos enquadrados nos uniformismos dos regimes totalitários e ditatoriais, em que é suprimida a presença de um espaço político que reconheça a dimensão da alteridade³. Encontramos na obra de Hannah Arendt (1997) a seguinte compreensão,

A pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso tem o duplo aspecto de igualdade e diferença. Se não fossem iguais, os homens seriam incapazes de compreender-se a si e os seus ancestrais, ou fazer planos para o futuro e prever as necessidades das gerações vindouras. Se não fossem diferentes, se cada ser humano não diferisse de todos os que existiram, existem ou virão a existir, os homens não precisariam do discurso ou da ação para se fazerem entender. (p.188).

³O tema da alteridade torna-se central na reflexão política da filósofa Hannah Arendt, oferecendo uma contribuição a reflexão político-filosófica, questionando quais são os verdadeiros fundamentos de um legítimo agir político. Na obra ‘A Condição Humana’ assim se expressa, “[...] No homem, a alteridade, que tem em comum com tudo o que existe e a distinção, que ele partilha com tudo o que vive torando-se singularidade, e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade de seres singulares”. (ARENDR, 1997, p. 18).

O que a filósofa destaca com ênfase é que não existe uma essência política, pois isso a limitaria estar situada num determinado contexto ou entendimento. As teorias de Karl Marx são reconhecidas por Arendt como o momento crucial que põe fim à tradição; pois, deram total primazia à vida ativa em detrimento à contemplativa, abolindo assim, da forma mais radical, qualquer influência da metafísica, que tem sua origem na tradição filosófica ocidental, propondo uma filosofia da práxis. Constatamos com Arendt (2005),

O fim veio com a declaração de Marx de que a filosofia e sua verdade estão localizadas, não fora dos assuntos dos homens e de seu modo comum, mas precisamente neles, podendo ser realizada unicamente na esfera do convívio, por ele chamada de sociedade. (p.43).

É o deslocamento do âmbito contemplativo para o âmbito da ação que vai provocar a quebra da tradição e propor um novo sentido para o agir político. Arendt (2006) define que a política nestes termos: “[...] trata da convivência entre diferentes. Os homens se organizam politicamente para certas coisas em comum, essenciais num caos absoluto, ou a partir do caos absoluto da diferença”. As várias formas de entender a política, seja como unidade ou pluralidade, já estão postas no embate desde a antiguidade clássica; de um lado, uns defendiam um Estado formado na unidade, a exemplo do comunitarismo de Platão; e, em oposição a teoria política de Aristóteles, que afirma a pluralidade como a garantia fundamental à constituição do Estado, e sem a qual não seria possível tal realização, como podemos ver em sua obra ‘A Política’ (1999),

O Estado que se tornar progressivamente uma unidade deixará de ser Estado. A pluralidade, neste caso, é natural; e quanto mais o Estado se afastar da pluralidade, em direção à unidade, menos Estado será e mais próximo estará de uma família, que por sua vez tornar-se-á um indivíduo (p.170).

Num contraponto LOCKE (1994), não compreende Estado como afirmou Aristóteles, afirmando que o “Estado de Natureza” se distingue da concepção aristotélica, assim se exprimindo em sua concepção sobre o Estado,

[...] é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; todos os homens são obra de um único Criador todopoderoso e infinitamente sábio, todos servindo a um único senhor soberano, enviados ao mundo por sua ordem e a seu serviço. (p.36).

Entretanto, o espaço político arendtiano é onde os homens devem agir sem propriamente estarem motivados por interesses particulares⁴ e, além do mais, são pressupostos básicos desse espaço a ação e a comunicação, possibilidade de estabelecer relacionamento legítimo entre os homens garantindo a manifestação da identidade pessoal no espaço coletivo, apresentando condições de estabelecimento de um novo início que faz ver o verdadeiro sentido da política que é a liberdade. Naturalmente o Estado é a síntese das discursões acima encadeadas pelos autores citados, até historicamente ser entendida como uma instituição que no ocidente vai tomando corpo, mesmo portando visível contradições em diversas circunstâncias sociais e culturais. Até chegar a concepção de Estado atual encontramos tensões diversas de movimentos burgueses e sociais. O Estado se articula com o “comitê central da burguesia”, Marx (1997, p.42), define que “a burguesia, desde o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno.” Por ele, outras instituições são disseminadas material e ideologicamente num sistema econômico que tem secundarizado e, outras vez extinguido os direitos sociais, correspondendo a um modo de produção que cria e fortalece a divisão de classes, reproduzindo no decorrer dos tempos a hegemonia da burguesia. A organização estatal não está fixada em um tempo histórico único, ele vem se configurando e modificando suas estruturas a partir de uma dinâmica contraditória de interesses burgueses e dos trabalhadores, num constante desarticular e rearticular o Estado.

A ação política

Desde que foram iniciadas as discursões entorno da “nova reforma do Ensino Médio no Brasil”, buscamos fundamentos que representem a salvaguarda das conquistas estabelecidas no campo educacional, principalmente relacionado à Filosofia como disciplina. A filósofa contemporânea Hannah Arendt com a sua reflexão político-filosófica, pode fornecer uma contribuição analítica ao contexto educacional brasileiro face a última reforma do Ensino Médio, que retirou a obrigatoriedade de disciplinas como a Filosofia.

⁴ Thomas Hobbes influenciado pelas teorias do jusnaturalismo moderno, propõe justamente a negação do estado de natureza como meio de se estabelecer a cidadania e fundar o Estado, onde a política não possui um destino que tenha em vista o bem comum, mas deve apenas garantir a segurança dos cidadãos. Sua finalidade se configura na autopreservação da vida. Tal compreensão de Estado deixa a dever, segundo Hannah Arendt, ao homem enquanto ser de ação e discurso, ou seja, enquanto ser político, que se firma na experiência da alteridade. (nota do pesquisador).

O instrumento Medida Provisória Nº 746 que originou a LEI Nº 13.415 revela uma proposta obscurantista do atual governo para o campo educacional. Os interesses escondidos pela atual reforma do “novo Ensino Médio” agem comprometendo a formação para a cidadania dos escolarizados, conseqüentemente nega a formação cidadã às futuras gerações, fazendo eco ao pensamento arendtiano sobre a educação, também como, a necessária urgência em questionar quais são os verdadeiros fundamentos de um legítimo agir político. Para Afonso (2001),

A presença do Estado-avaliador ao nível do ensino não-superior expressa-se sobretudo pela promoção de um ethos competitivo que começa agora a ser mais explícito quando se notam, por exemplo, as pressões exercidas sobre as escolas nos níveis de ensino acima referidos (ensinos fundamental e médio no Brasil) através da avaliação externa (exames nacionais, provas aferidas ou estandardizadas e estratégias de presença mais assídua de agentes da Inspeção Geral da Educação enquanto órgão central do Ministério da Educação), e através do predomínio de uma racionalidade instrumental e mercantil que tende a sobrevalorizar indicadores e resultados acadêmicos quantificáveis e mensuráveis sem levar em consideração as especificidades dos contextos e dos processos educativos. (p.26).

Nesta perspectiva o artigo 36 da LDB nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tencionava como uma das metas, que ao concluir o Ensino Médio, a universalidade estudantil terá que dominar “os conhecimentos de Filosofia e Sociologia, necessário ao exercício da cidadania”. O artigo 35, da mesma lei, em seus incisos II e III, esboça um cenário delineando uma assunção da formação cidadã e ética dos educandos, ao defender que, dentro do Ensino Médio, o aluno em processo formativo, deverá desenvolver autonomia intelectual e pensamento crítico, que toca particularmente aos objetivos concernentes à filosofia e à sociologia, mesmo que estes não esgotem tal objetivo. Percebe-se que a regulação do sistema educativo brota justamente da expectativa do Estado, como define Barroso (2005, p.743), “[...] estas instâncias funcionam como uma espécie de “nós da rede” de diferentes reguladores e a sua intervenção é decisiva para a configuração da estrutura e dinâmica do sistema de regulação e seus resultados”. Para Afonso (2001), três problemas centrais que têm caracterizado o mandato para a educação nas sociedades capitalistas democráticas são assim definidos,

[...] em primeiro lugar o apoio ao processo de acumulação; em segundo lugar, a garantia da ordem e controlo sociais; em terceiro lugar, a legitimação do sistema. Entretanto, o modo como a educação apoia o processo de acumulação pode variar em função das dominâncias que configurarem, de uma forma mais precisa, a actuação do Estado-competidor.

Assim, ainda segundo Dale, esta actuação pode passar por uma forte intervenção do Estado na promoção da investigação e da inovação para atender às necessidades do tecido produtivo; pode passar pela adopção de lógicas e mecanismos de mercado na educação; ou pode passar ainda pela contribuição da educação para a reprodução de mão-de-obra especializada. (p.28).

Analisamos os artigos acima citados, como instrumental norteador pretendido pela nossa presente pesquisa, pois como vimos, existe na referida Lei nº 13.415, a exclusão disciplinar por inclusão de conteúdos de Filosofia (e sociologia) a serem ensinados no Ensino Médio, entretanto, quando vistos com um olhar mais investigativo, é possível encontrar dualidades e ou percepções abertas a outras compreensões interpretativas. Nos soa paradoxal, querer que os educandos concluam o ciclo do Ensino Médio, obrigatoriamente consórcios dos saberes filosóficos e sociológicos, sem garantir à instituição das disciplinas, que garantam tais saberes, em outras palavras, as metodologias pedagógicas que fundamentam a aprendizagem. Historicamente nunca se experimentou uma continuidade nos currículos do Ensino Médio, relacionados à filosofia e sociologia e seus conteúdos. A criação de áreas transversais ao conhecimento, por sua vez, abandonou nomenclaturas como disciplinas, mais que isso, demonstrou uma desregulação do ensino.

A filosofia gerou uma profícua relação entre ensino e escola, o papel desta, no Ensino Médio, confere capacidade investigativa do querer-saber, na formação da consciência crítica. Vale a mesma reflexão quando para o exercício de uma sociologia das políticas educacionais e uma análise da crise do Estado-nação, como propõe Afonso (2001),

As políticas educacionais, até muito recentemente, eram políticas que expressavam uma ampla autonomia de decisão do Estado, ainda que essa autonomia fosse, necessariamente, o resultante das relações (complexas e contraditórias) com as classes sociais dominantes, e fosse igualmente sujeita às demandas das classes dominadas e de outros actores colectivos e movimentos sociais.[...] continua a ser necessário fazer referência ao papel e lugar do Estado – nação. (p.16).

Para Arendt (2006), ‘salvar’ a política e o espaço público dos interesses privados, traz à tona a tomada de consciência da existência da esfera social, pois nela os homens estão em público, no entanto, suas características próprias emergem do espaço privado, manifestando o conflito de interesses,

Cada um desses espaços te sua própria estruturabilidade que se transforma com a mudança dos tempos e que se manifesta na vida privada em costumes; na social, em convenções e na pública em leis, constituições, estatutos e coisas

semelhantes. Sempre que os homens se juntam, move-se o mundo entre eles e nesse inter espaço ocorrem e fazem-se todos os assuntos humanos”. (p. 36).

O liberalismo político que parte do princípio da liberdade individual, podemos enxergar a diluição dos limites entre os espaços público e privado, o que, segundo Arendt, trouxe sérias consequências à legitimidade da política, expondo a própria experiência da política ao risco de um possível desaparecimento, dessa forma as relações que eram próprias do lar adentram o espaço público, transformando-se em assuntos comunitários. Ou como explica Barroso (2005), quando aplicado à Educação,

No domínio da educação, a influência das ideias neoliberais fez-se sentir quer por meio de múltiplas reformas estruturais, de dimensão e amplitude diferentes, destinadas a reduzir a intervenção do Estado na provisão e administração do serviço educativo, quer por meio de retóricas discursivas (dos políticos, dos peritos, dos meios de informação) de crítica ao serviço público estatal e de “encorajamento do mercado”. Este “encorajamento do mercado” traduz-se, sobretudo, na subordinação das políticas de educação a uma lógica estritamente econômica (“globalização”); na importação de valores (competição, concorrência, excelência etc.) e modelos de gestão empresarial, como referentes para a “modernização” do serviço público de educação; na promoção de medidas tendentes à sua privatização. (p.741).

Nessa direção é que o Estado liberal foi definido por dois princípios fundamentais: a limitação do poder e a separação dos poderes. No primeiro caso é enfatizada a ideia de que o sujeito tem um valor infinito gozando de total independência em relação à comunidade, determinando ele mesmo o sentido de sua vida, surgindo aqui o tema do Estado mínimo. O segundo princípio propõe a separação dos poderes como a forma de assegurar o controle do governo e articular o fundamento do Estado com a vontade individual pressupondo um contrato, o qual seria o meio de harmonizar vontade individual e vontade coletiva. (ROBINET, 2004).

É propriamente com a ascensão das atividades próprias do espaço privado sobre a dimensão da esfera pública que se inicia o processo de diluição dos limites entre o privado e o público. Pelas teorizações de Marx (1997, p. 42), se materializa pois o “executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”.

Nesse sentido, a sociedade passa a eliminar a compreensão da ação como uma atividade que é fundamentalmente espontânea, e é dessa forma que a modernidade foi incorporada a um modelo que se baseia em normas e espera não menos de seus membros certo tipo de comportamento. Celso Lafer (2003), ao comentar tal fenômeno argumenta,

Entretanto, no mundo contemporâneo, estas distinções tendem a desaparecer porque as novas técnicas de comunicação somadas às incorporações das

massas nos sistemas políticos levaram a novas modalidades de manipulação de opinião. (p. 38).

Desde que tomou posse no Ipea por indicação do então presidente interino Michel Temer (2016), o professor e economista da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Ernesto Lozardo, tornou-se um dos principais visitantes do Palácio do Planalto. O responsável direto pelo Ipea tratar efusivamente de agendas governamentais logo chamou a atenção de todos.

Seu ingresso no Ipea causou um mal-estar generalizado no órgão e sobre protestos da Associação dos Funcionários do Ipea (Afipea), substituiu Manoel Pires - homem de vasta atuação dentro do Ipea e havia sido empossado há poucos meses⁵. A partir daí uma série de desconfianças foram lançadas sobre Lozardo no seu real papel como presidente na condução do Ipea⁶, que continuaria a trajetória organizacional da pesquisa ou servir de sustentação aos interesses do governo em curso?

Exemplo disso, é a recente pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2018), alegando usar “informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep”, analisou o “efeito da obrigatoriedade da inclusão das disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio, estabelecida por meio da Lei no 11.684, de 2 de junho de 2008, sobre o desempenho escolar nessa etapa de ensino”, defendendo tendenciosamente que as disciplinas de Filosofia e Sociologia teriam um resultado danoso à áreas do conhecimento diversas mas, principalmente sobre os conhecimentos da disciplina de Matemática.

Sobre o viés econômico-ideológico tentou medir o lugar da Filosofia no Ensino Médio forjando uma base de argumentação marcadamente frágil,

Não foi encontrado na literatura nacional estudo que tenha objetivado avaliar o impacto que a inserção das disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio teve sobre o desempenho dos estudantes, sendo este estudo, portanto, inédito para esta discussão. Neste contexto, cabe fazer uma breve análise histórica da presença dessas disciplinas nesta etapa do ensino. Ressalta-se, contudo, que foge do escopo deste estudo tratar das questões pedagógicas referentes ao ensino de filosofia e sociologia, por isso a literatura concernente a estes aspectos não é aqui abordada. (Ipea,2018 p. 10).

O estudo sobre o impacto da Lei nº 11.684/2008 que tornou a disciplina de Filosofia ao status de obrigatória durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, levou os pesquisadores

⁵ Ao analisarmos a galeria dos presidentes no site do Ipea é perceptível o descompasso sem precedentes inaugurado com esta nomeação.

⁶ Pela edição da portaria nº 207, de 05 de junho de 2017, Lozardo editou novo Regimento Interno do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

a conclusões que revelam as investidas que minaram a disciplina de Filosofia no currículo para o Ensino Médio, proposto a partir da edição final da BNCC - Base Nacional Curricular Comum, quem vem sofrendo várias contestações, pela forma truculenta que o MEC vem tentando implementar, revelando na verdade a proposta obscurantista/nefasta da atual reforma como política de Estado.

Conclusão

O estudo realizado possibilitou ampliar os campos de compreensão acerca da LEI Nº 13.415/17 que retirou a obrigatoriedade da disciplina de Filosofia. Entendemos que processo formativo dos ‘novos’ a disciplina de Filosofia na escola ocupa preeminente papel enquanto instrumental reflexivo no processo de ensino-aprendizagem. Neste sentido, relacionou os conceitos da reflexão político de pensadores em vista de fornecer elementos e categorias de análise aos pesquisadores no campo educacional ligados à Filosofia na escola e sua “importância” na atual política de Estado.

Outrossim, entendemos que alcançamos o objetivo pretendido inicialmente, visto que fizemos a passagem dos conceitos principais da política à Educação. Mas não se esgotam aqui, já que o presente estudo marca o início investigativo em vista do aprofundamento do tema da educação, que pede na atualidade maior reflexão. A contemporaneidade nos indica características para estabelecer sempre um novo início e criar mecanismos para instaurar uma verdadeira democracia, esse tem sido um dos maiores desafios dos tempos atuais, e sem disciplinas que garantam aos jovens adentrar a reflexão política como a arendtiana, possibilitando perceber elementos que irão ajudar no estabelecimento de uma legítima comunidade política, ou um mundo comum, à formação para a cidadania das futuras gerações estará sendo negada.

REFERÊNCIAS:

AFONSO, Almerindo Janela. **Reforma do Estado e Políticas Educacionais: Entre a Crise do Estado-Nação e a Emergência da Regulação Supranacional.** Educação & Sociedade, ano XXII, nº 75, Agosto\ 2001.

- ALMEIDA, Vanessa Sievers de. **Educação em Hannah Arendt: Entre o mundo deserto e amor ao mundo**. São Paulo: Cortez, 2011.
- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Ed Nova Cultural, 1999.
- ARENDR, Hannah. **O que é Política?** [editoria, Ursula Ludz]; trad. Reinaldo Guarany - 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- _____. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo, revisão técnica: Adriano Correia. 11ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.
- _____. **Entre o Passado e o Futuro**. Trad. Mauro. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- BARROSO, João. **O Estado, A Educação E A Regulação das Políticas Públicas**. Educ.Soc., Campinas, vol. 26, n. 92, p. 725-751, Especial - Out. 2005.
- LAFER, Celso. **Hannah Arendt: Pensamento e Persuasão e Poder**. 2ª ed., ver. e ampl. – São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- LUNA, Sergio Vasconcelos de. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: Ed.Educ, 2002.
- IPEA. NIQUITO, Thais Waideman e SACHSIDA, Adolfo. **Efeitos da inserção das disciplinas e filosofia e sociologia no ensino médio sobre o desempenho escolar**. 2018. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33067&Itemid=433>> Acesso em 10 de Julho de 2018.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. CLUBE DO LIVRO LIBERAL. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa Publicação: Editora Vozes, 1994.
- MARX, K. **Manifesto do Partido Comunista**. In: *Texto*, Araraquara, v. 3, p. 13-47, 1977.
- MARX, Karl. **O 18 Brumário e cartas a Kugelmann**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.